



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA: 05/06/2024

Lei 775/2024

**Autoriza o Prefeito Municipal alienar na modalidade Leilão, bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que no momento estão inservíveis e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, sucata de veículos, máquina e materiais diversos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	<b>SUCATA DE ANTENA( MATERIAL METALICO) –</b>
02	<b>FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 –</b> ANO/MODELO:2018/2019– DE COR: BRANCA -PLACA: QSJ-7150 -CHASSI: ***16997 - COMB:FLEX
03	<b>MARCOPOLO/ VOLARE V8L EO –</b> ANO/MODELO:2012/2013– DE COR: AMARELA- PLACA:OGE-6820 - CHASSI:***45491 – - COMB:DIESEL –
04	<b>MMC/TRITON SPO OUTDOOR M –</b> ANO/MODELO:2021/2022– DE COR: BRANCA -PLACA: RLQ-3J05 -CHASSI: ***39863 - COMB:DIESEL
05	<b>IVECO/CITYCLASS 70C17 –ANO/MODELO:2013/2013– COR:</b> <b>AMARELA PLACA:OGC-9636 CHASSI: *****51891 - COMB:</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06		DATA: 05/06/2024
	<i>DIESEL</i>	
06	<b>I/FORD RANGER XL CD4 22C</b> ANO/MODELO:2018/2019- COR: BRANCA - CHASSI: *****13511 COMB: DIESEL	
07	<b>FIAT/UNO MILLE FIRE</b> ANO/MODELO:2004/2005- COR: BRANCA - CHASSI: *****10131 COMB: FLEX	
08	<b>FIAT/TORO FREEDOM AT9 D</b> - ANO/MODELO:2017/2018- DE COR: BRANCA -PLACA:QFZ- 9735-CHASSI:- ***39825 - COMB:DIESEL	
09	<b>MMC/L200 4X4 GL</b> - ANO/MODELO:2005/2005- DE COR: BRANCA -PLACA: - CHASSI:***39019 - COMB:DIESEL	

**Art. 2º.** O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

**Art. 3º.** O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 05 DE JUNHO DE 2024.**

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**